



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 21.001/2024

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendida aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL E IMPERMEABILIZAÇÃO EM TORNO DA CAIXA D'ÁGUA NO BAIRRO ALTO DOS BASTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**. No despacho a esta procuradoria, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo nº 21.001/2024 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 21.001/2024-DL, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. **OPINIO.**

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21 com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de

engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, prevê o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

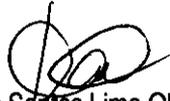
7. No caso em comento, busca-se a obras e serviços de engenharia, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. Conforme consta nos autos, foram justificados a ausência elaboração do estudo técnico preliminar, bem como foram elaborados os termos de referência, nos moldes do regulamento no órgão com base no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

8. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Projeto Básico elaborado pelo setor de engenharia, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 21.001/2024-DL, para a contratação de obras e serviços de engenharia, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Icó, em 14 de agosto de 2024



Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Assistente da Procuradoria
Geral do Município de Icó-CE
OAB/CE nº26.360